Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2073/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/30376/2016
PROTOCOLO	: 1760481
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: ERPIDIO CARDOSO DE JESUS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário ***Sr. ERPIDIO CARDOSO DE JESUS***, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.ª HIGINIA PERES DE JESUS, lotada na Gerência Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-55227/2017, peça n.º 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4450/2018, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. ERPIDIO CARDOSO DE JESUS, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.ª Higinia Peres de Jesus encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, I da Lei Federal n.º 10887/04, e art. 21 da Lei Previdenciária Municipal n.º 1801/01, conforme Portaria Aquidauana Prev n.º 069/16, publicada no Diário Oficial do Município, em 23 de novembro de 2016, peça 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	23/11/2016
Prazo de Entrega	08/12/2016
Remessa (postagem/protocolo)	02/12/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário **Sr. ERPIDIO CARDOSO DE JESUS**, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Higinia Peres de Jesus, lotada na Gerência Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac